



NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

Em atenção ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro e equipe de apoio com fundamento da manifestação da unidade técnica competente por meio do Memorando nº 189/2020, da Gerência de Tecnologia da Informação torna público e esclarece:

PERGUNTA 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento da licitante está correto e desta forma atende as necessidades especificadas no Termo de Referência.

PERGUNTA 2. No quesito GARANTIA, determina o seguinte: “TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS 2.1.2. A garantia terá vigência de 60 meses para o notebook e 36 meses para a bateria, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.” Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um



processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 60 (sessenta) meses o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses. 5.

RESPOSTA 2. A unidade técnica esclarece que realizou uma especificação técnica do equipamento suficiente para atender as necessidades dos usuários por 60 meses de utilização. Sendo assim, sugerimos que seja mantida a garantia de 60 meses para o equipamento.

PERGUNTA 3. Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece: ‘12.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput deste artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados.’ Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 3. O entendimento da licitante está correto e desta forma atende as necessidades especificadas no Termo de Referência.

PERGUNTA 4. No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Pregoeiro e Equipe de Apoio

pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA 4. A unidade técnica esclarece que no aspecto técnico o envio da documentação em meio eletrônico é suficiente para o atendimento ao Termo de Referência. Com o advento do novo Decreto Estadual e conforme estabelece o edital convocatório solicito que o licitante leia o referido decreto e os itens 12.6, 12.7, 12.8 do instrumento convocatório, ou seja, o licitante deverá anexar os documentos na plataforma juntamente com sua proposta, onde poderá ser solicitado os originais, mas princípio os documentos com assinatura eletrônica, os que são retirados nos sites oficiais como TJ, TER pode ser cópias desde que tenha o código de autenticidade.

Luis Carlos de Gouveia Coelho
PREGOEIRO